ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3836 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Ementa: Dispõe sobre a prevenção do câncer de próstata no âmbito Municipal.

Art. 1º - Fica o mês de agosto instituído no âmbito municipal como o mês de prevenção ao câncer de próstata, a todos os munícipes do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, e para isso, a municipalidade deve promover:

I – A realização de exames de:

a) PSA;
b) Toque Retal;
c) Ultrasonografia;
d) Outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

II – Programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, com:

a) Palestras realizadas pelos profissionais da área de saúde da rede pública municipal;

b) Divulgação da importância da consulta médica após os 40 (quarenta) anos.

§ 1º - Os exames agendados que não puderem ser realizados no mês de agosto, ocorrerão nos meses subseqüentes, como cumprimento da estrita ordem cronológica da opção.

§ 2º - Os exames constantes do Inciso I serão facultativos, mediante opção formal do munícipe interessado.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Ver. Mauricio

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

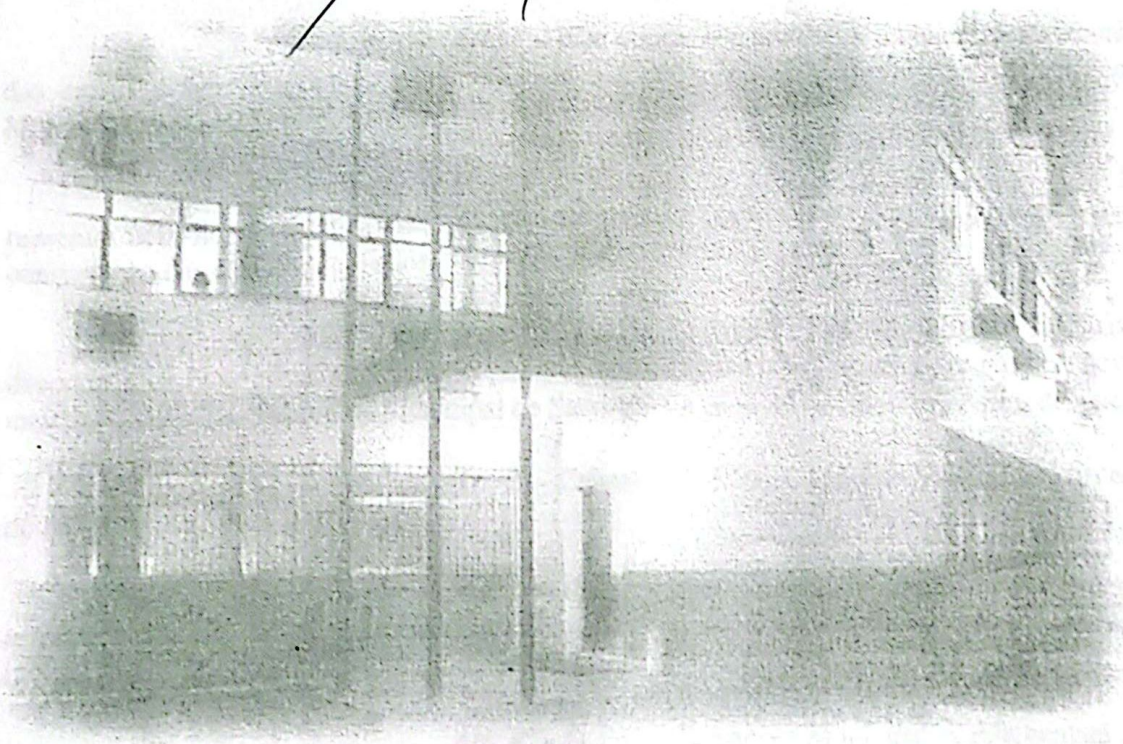
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº
DPA

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO



Digitalizado com CamScanner